



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 196 de 1997

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-0196/1997

Dispõe sobre a instalação
de Centros de Convivência
da 3ª Idade.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 19 MAR 1997
COMISSÃO DE JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, MORA SOCIAL E TRAB.
FILANTRÓPIA E QUARENTA
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo **Decreta**:

Artigo 1º : Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar, um Centro de Convivência para a 3ª Idade, em cada circunscrição das Administrações Regionais.

Artigo 2º : A construção, instalação e manutenção do Centro de Convivência, ficará sob a responsabilidade da Secretária das Administrações Regionais - SAR, através das suas Administrações Regionais.

Artigo 3º : À Secretaria Municipal da Família e Bem -Estar Social - FABES, caberá a organização do quadro de pessoal, podendo ou não aproveitar funcionários internos da Secretaria, cabendo-lhe, ainda, a administração e a normatização dos referidos Centros de Convivência.

Artigo 4º : As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
19 MAR 1997.
- 01 - 3 -



Folha n.º	02	de proc.
n.º	196	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 5º : Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de março de 1997.

DOMINGOS DISSEI
Vereador